



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 446/2024
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:07
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 636ccfa1-ce7-4e5b-b791-eaf5367800ff



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do Documento: 5362141029248054991E8B367800B90

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://flui>

1. Cláusula primeira – da fundamentação

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do Documento: 1564241092428594941 e 8338230000

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juiz.org.br/brasil/assinaturas>



- 1.
- 2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:07
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 636ccfa1-cef7-4e5b-b791-eaf5367800ff

Código para verificação: 7141-FFF3-66BE-C6A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 21/07/2025 12:32:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7141-FFF3-66BE-C6A8>



Contrato administrativo nº 446/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 446/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde - SESAU, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Solutions Benefícios Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 446/2024, decorrente do **Pregão Eletrônica nº 007/2024, e Processo Administrativo nº 081/2024**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **23 de julho de 2025 até a data de 23 de julho de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 761.100,00** (Setecentos e sessenta e um mil e cem reais). **Data da assinatura:** 21/07/2025.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF – 605.674.655-00, fiscal do contrato Nº 446/2024 com a empresa: SOLUTION BENEFICIOS LTDA e com o CNPJ: 52.802.753/0001-14 de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato Nº 446/2024, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Clebernildo Ferreira dos Santos
Fiscal do Contrato

CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
GERENTE DE TRANSPORTE
SESAU JUAZEIRO-BA
MATRÍCULA 44277
DECRETO 058/2025





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 446/2024, celebrado com a empresa SOLUTION BENEFICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.802.753/0001-14, referente a serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro/BA, conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2088/2119

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 04 de julho de 2025.


Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO PRAZO E SALDO

Aditivo de Prazo e Saldo, referente ao contrato nº 446/2024, pregão Nº 007/2024, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em postos credenciados instalados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

Justificativa: A necessidade do aditivo decorre da garantia de permanência no abastecimento via cartão magnético e uso do software para manter o gerenciamento de combustíveis por ele realizado de forma informatizada e precisa, a fim de se obter um maior controle quanto ao abastecimento realizado nos postos credenciados ao Município de Juazeiro-Ba.

Tais necessidades não poderiam ser plenamente previstas à época da celebração do contrato original, sendo imprescindível o fornecimento adicional para evitar a paralisação de obras em andamento, garantir a continuidade dos serviços de saúde e assegurar o adequado atendimento à população.

Nos termos do artigo 105, § 1º da Lei Federal nº 14.133, é permitida a alteração dos contratos administrativos para Aditivo de Prazo e Saldo, quando necessária a modificação para atender ao interesse público.

Os recursos necessários para cobertura do aditivo encontram-se previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os limites legais e orçamentários.

Diante do exposto, e visando atender ao interesse público, faz-se necessária a celebração de termo aditivo de prazo e saldo, para garantir a execução integral dos serviços propostos.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Sendo plausível o interesse da administração tendo vista sua necessidade diante do fornecimento dos itens constantes no processo.

Atenciosamente,



PREFEITURA
JUAZEIRO
PROVENTO NOCTURNO DA CÉNTA

Secretaria de
Saúde - SESAU

Clebernildo Ferreira Dos Santos
Fiscal do Contrato


CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
GERENTE DE TRANSPORTE
SESAU JUAZEIRO-BA
MATRICULA 44277
DECRETO 058/2025



AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA

REF.: Prorrogação de prazo do Contrato nº 446/2024

MANIFESTAÇÃO SOBRE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA, portadora do CNPJ nº 52.802.753/0001-14, atual contratada do Município de Juazeiro (Secretaria de Saúde) para a prestação dos serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, por meio de implantação de sistema informatizado e utilização de cartões magnéticos em rede de postos credenciados, vem, por meio deste, manifestar o seu interesse na prorrogação do **Contrato nº 446/2024**, pelo prazo de 12 (seis) meses a contar do término da sua vigência.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os nossos sinceros votos de consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Barueri-SP, 04 de junho de 2025.

SOLUTION
BENEFICIOS
LTDA:5280275
3000114

Assinado de forma
digital por SOLUTION
BENEFICIOS
LTDA:52802753000114
Dados: 2025.06.04
20:30:56 -03'00'

RENATO LIMA DOS SANTOS

Diretor
SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ nº 52.802.753/0001-14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLUTION BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 52.802.753/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:29 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **0CE4.1A7A.FDE5.D357**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.802.753/0001-14

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25060984721-83

Data e hora da emissão 27/06/2025 19:44:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

01090000000278D4A2B 12A0



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:07
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 636ccfa1-cef7-4e5b-b791-eaf5367800ff

SECRETARIA DE FINANÇAS Departamento Técnico de Tributos Mobiliários **CERTIDÃO NEGATIVA** Nº 47267/2025i

Razão Social.....: SOLUTION BENEFICIOS LTDA
CNPJ/CPF N°.....: 52.802.753/0001-14
Inscrição Atual.....: 4.BA361-0
Logradouro.....: AVENIDA ANAPOLIS
N° Atual.....: 100
Complemento.....: CONJUNTO: 13, PAVIMENTO: 6, ED
Bairro.....: BETHAVILLE I / CENTRO
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06404250

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição : **4.BA361-0**

Código de autenticidade : **014W.2184.4914.9801507-J**

Data de emissão : **27/06/2025**

Hora de emissão : **19:46:11**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.802.753/0001-14
Razão Social: SOLUTION BENEFICIOS LTDA
Endereço: AV ANAPOLIS / BETHAVILLE I / BARUERI / SP / 06404-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2025 a 20/07/2025

Certificação Número: 2025062102326166282300

Informação obtida em 27/06/2025 19:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUTION BENEFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.802.753/0001-14

Certidão nº: 6729356/2025

Expedição: 05/02/2025, às 13:19:11

Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUTION BENEFICIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.802.753/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



27/06/2025

0087687074



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:07
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 636ccf41-ce7-4e5b-b791-eaf5367800f

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2394438**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/06/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 52.802.753/0001-14, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

PEDIDO Nº:**0087687074**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:07
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 636ccfa1-cef7-4e5b-b791-eaf5367800ff

Código para verificação: F51F-1B03-999B-9076

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 17/07/2025 14:28:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F51F-1B03-999B-9076>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

correspondente renovação do saldo contratual no valor de R\$ 761.100,00 (setecentos e sessenta e um mil e cem reais).

Ademais, tal expediente tramita no *Memorando nº 18.481/2025 – 1Doc*.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.3 - DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO N° 00555e20, emitiu o Parecer N° 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

O objeto contratual versa sobre a prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados em todo o território nacional, por meio da implantação e operação de sistema informatizado integrado, com uso de cartões magnéticos. Trata-se, portanto, de um contrato típico de prestação de serviços contínuos com fornecimento associado, uma vez que envolve tanto a disponibilização de solução tecnológica para gestão do abastecimento quanto o fornecimento regular de combustíveis mediante demanda.

A prestação é caracterizada pela necessidade de manutenção ininterrupta da solução de controle e do fornecimento, com vistas à operacionalização regular da frota da Secretaria Municipal de Saúde, o que justifica seu enquadramento como serviço contínuo, na forma do art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, conforme orientação dos órgãos de controle, os contratos que preveem fornecimento de bens de consumo essencial com demanda contínua e imprevisível – como combustíveis – podem ser considerados serviços contínuos



Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRE SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2025 15:20:07
Código do Documento: 6936743 - Código de Verificação: 6936743-28/08/2025 15:20:07

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/assinaturas>



- 





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se juridicamente possível a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 446/2024, firmado entre o Município de Juazeiro e a empresa SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.802.753/0001-14, com o objetivo de prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 23 de julho de 2026, bem como renovar o saldo contratual no valor de R\$ 761.100,00 (setecentos e sessenta e um mil e cem reais), conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto contratual, consistente na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis por meio de sistema





Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/verificacao>



Não obstante, RECOMENDA-SE, como medida de cautela e em atenção ao princípio da segurança jurídica, a complementação do feito com declaração formal da unidade demandante, atestando expressamente a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, a fim de conferir maior robustez ao ato e prevenir questionamentos por parte dos órgãos de controle externo.

Com tais ressalvas, os autos poderão seguir para deliberação da autoridade competente e subsequente formalização do termo aditivo, nos moldes apresentados.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D743-9D19-2291-F601

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 21/07/2025 10:30:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D743-9D19-2291-F601>